



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.922/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel e bens móveis para a finalidade de atendimento à Saúde voltado a Especialidades Médicas, para sediar o Centro Municipal de Especialidades de Chopinzinho – CME, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permissão de uso de bem imóvel e bens móveis descrito no Anexo I desta lei, para a finalidade de instalação e funcionamento do Centro Municipal de Especialidades de Chopinzinho – CME, para atendimento à saúde voltado a especialidades médicas, e que será observado:

Parágrafo único. O acompanhamento e fiscalização pelos órgãos públicos municipais.

Art. 2º A permissão de uso de bem imóvel e bens móveis terá o prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 3º A permissão de uso será formalizada por termo de permissão de uso, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

I – vinculação da concessão à finalidade de atendimento à saúde de especialidades médicas para instalação do Centro Municipal de Especialidades de Chopinzinho - CME, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas e de saúde pública, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

II – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

III – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – obrigação do concedente pela conservação e manutenção do imóvel e dos móveis e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias;

V – obrigação do permissionário pela proteção, conservação e manutenção do imóvel e dos imóveis e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômicas e financeiramente possíveis;

VI - obrigação do permissionário pelo pagamento de tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefonia.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão de uso.

§ 2º É vedado ao permissionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de permissão de uso ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

Art. 4º Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Art. 5º O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel e/ou nos móveis, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a permissão de uso.

Art. 6º Compete ao permissionário adotar todas as medidas necessárias à proteção, conservação e manutenção do imóvel e dos móveis e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômicas e financeiramente possíveis.

Art. 7º Serão suportadas pelo permissionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da permissão.

Art. 8º. Desde a assinatura do termo de permissão de uso, o permissionário fruirá do imóvel e dos móveis para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e móvel.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



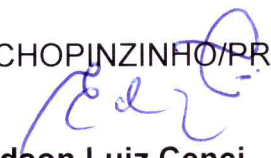
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 08 DE OUTUBRO DE 2021


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2463 de 11 /10/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DESCRIÇÃO TERRENO

Imóvel registrado sob matrícula n° 28.948, Lotes n° 05 da Unificação de Parte dos Lotes n.° 03,04 e 05 e Parte da Chácara n.° 162 da Quadra n° 34-A, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Paraná, com a área total de 883,08m² (oitocentos e oitenta e três metros quadrados e oito decímetros quadrados), **sendo objeto da permissão de que trata esta lei a área total de 635,70m² (seiscentos e trinta e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados)**, sendo área de 766,80m² (setecentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), referente ao prédio construído, situados na Rua Coronel Santiago Dantas, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR.

DESCRIÇÕES CONSTRUÇÃO

A edificação do Centro Regional de Especialidades fora construída sobre o Lote 05 da Quadra 34-A, Loteamento Sede, de frente para a Rua Coronel Santiago Dantas, possui 766,80m² construídos, sendo composto pelos seguintes ambientes:

- Sala de Enfermagem/triagem com 12,74m²;
- Recepção com 65,10m²;
- Sanitários para atendimento ao público com 24,00m²;
- Sala da Administração com 8,85m²;
- Copa com 7,50m²;
- Depósito de material de limpeza (DML) com 5,27m² e depósito temporário de resíduos com 2,86m²;
- Sala de Esterilização com 6,55m²;
- Sala de Descontaminação com 6,55m²;
- Consultório Indiferenciado I com 8,70m²;
- Consultório Indiferenciado II com 12,06m²;
- Sala Multiuso com 8,70m²;
- Sala de Radiologia com 22,75m² mais um lavabo com 2,78m²;
- Sala de Laudos e Interpretação com 6,59m²;
- Vestiário Feminino contendo área de banho com 14,85m²;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Vestiário Masculino contendo área de banho com 11,25m²;
- Sala de Pequenos Procedimentos com 17,68m²;
- Consultório Odontológico com 10,20m² integrado com a Sala de Procedimentos Odontológicos com 11,25m²
- Consultório de Cardiologia incluindo lavabo com 21,37m²,
- Consultório de Ginecologia e Obstetrícia incluindo lavabo acessível com 25,44m²,
- Consultório de Geriatria/Urologia incluindo lavabo com 21,94 m²,
- Consultório de Ortopedia com 15,91m²;
- Subsolo com finalidade de Almoxarifado com 127,30m², contendo banheiro integrado com 3,80m²;
- Cobertura externa da fachada para acesso de ambulância e outros veículos com 44,92 m²;
Cobertura lateral externa com 27,76m²;
- Área de circulação (corredores, escada, hall) com 79,81m².

(Observa-se que as áreas descritas por ambiente tratam-se das áreas úteis).

A estrutura da edificação é em concreto armado. A vedação vertical é em alvenaria convencional e a cobertura é composta por estruturas metálicas e telhas termo-acústicas. Parte da edificação é em contrapiso (apoiado no solo) e parte em laje (pré-moldada), porém ambos foram revestidos com piso cerâmico de primeira qualidade. Para o forro fora empregado PVC. O revestimento/acabamento das paredes dos ambientes internos é com pintura acrílica (exceto nas áreas úmidas onde fora empregado azulejo). Na área externa empregou-se pintura texturizada acrílica (exceto no acesso frontal em que o acabamento foi executado com chapas de ACM e pastilhas cerâmicas).

As esquadrias são em alumínio, vidro temperado e madeira, todos de primeira qualidade.

A edificação é contemplada por instalações elétricas, hidráulicas (exceto água quente), sanitárias, climatização, SPDA, telefônica e lógica. As instalações de alarme possuem apenas a tubulação de espera, sem fiação.

DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO

1. Número de Registro: 25179. CONJUNTO RADIOLÓGICO HF500/630M COM DR S/FIO
CÓDIGO DO PRODUTO LT90-154 - RAIO X. Identificação do Bem: 82209;

2. Número de Registro: 11181. BALCÃO EM MDFNA COR BRANCA COM 04 GAVETAS,
04 PORTAS, MEDINDO 2,30 X 0,90. Identificação do Bem: 11181;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.922/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel e bens móveis para a finalidade de atendimento à Saúde voltado a Especialidades Médicas, para sediar o Centro Municipal de Especialidades de Chopinzinho – CME, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permissão de uso de bem imóvel e bens móveis descrito no Anexo I desta lei, para a finalidade de instalação e funcionamento do Centro Municipal de Especialidades de Chopinzinho – CME, para atendimento à saúde voltado a especialidades médicas, e que será observado:

Parágrafo único. O acompanhamento e fiscalização pelos órgãos públicos municipais.

Art. 2º A permissão de uso de bem imóvel e bens móveis terá o prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 3º A permissão de uso será formalizada por termo de permissão de uso, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

- I** – vinculação da concessão à finalidade de atendimento à saúde de especialidades médicas para instalação do Centro Municipal de Especialidades de Chopinzinho - CME, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas e de saúde pública, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;
- II** – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;
- III** – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – obrigação do concedente pela conservação e manutenção do imóvel e dos móveis e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias;

V – obrigação do permissionário pela proteção, conservação e manutenção do imóvel e dos móveis e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômicas e financeiramente possíveis;

VI - obrigação do permissionário pelo pagamento de tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefonia.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão de uso.

§ 2º É vedado ao permissionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de permissão de uso ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

Art. 4º Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Art. 5º O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel e/ou nos móveis, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a permissão de uso.

Art. 6º Compete ao permissionário adotar todas as medidas necessárias à proteção, conservação e manutenção do imóvel e dos móveis e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômicas e financeiramente possíveis.

Art. 7º Serão suportadas pelo permissionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da permissão.

Art. 8º. Desde a assinatura do termo de permissão de uso, o permissionário fruirá do imóvel e dos móveis para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e móvel.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 08 DE OUTUBRO DE 2021

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº _____ de ____/10/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DESCRIÇÃO TERRENO

Imóvel registrado sob matrícula nº 28.948, Lotes nº 05 da Unificação de Parte dos Lotes nº 03,04 e 05 e Parte da Chácara nº 162 da Quadra nº 34-A, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Paraná, com a área total de 883,08m² (oitocentos e oitenta e três metros quadrados e oito decímetros quadrados), **sendo objeto da permissão de que trata esta lei a área total de 635,70m² (seiscentos e trinta e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados)**, sendo área de 766,80m² (setecentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), referente ao prédio construído, situados na Rua Coronel Santiago Dantas, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR.

DESCRIÇÕES CONSTRUÇÃO

A edificação do Centro Regional de Especialidades fora construída sobre o Lote 05 da Quadra 34-A, Loteamento Sede, de frente para a Rua Coronel Santiago Dantas, possui 766,80m² construídos, sendo composto pelos seguintes ambientes:

- Sala de Enfermagem/triagem com 12,74m²;
- Recepção com 65,10m²;
- Sanitários para atendimento ao público com 24,00m²;
- Sala da Administração com 8,85m²;
- Copa com 7,50m²;
- Depósito de material de limpeza (DML) com 5,27m² e depósito temporário de resíduos com 2,86m²;
- Sala de Esterilização com 6,55m²;
- Sala de Descontaminação com 6,55m²;
- Consultório Indiferenciado I com 8,70m²
- Consultório Indiferenciado II com 12,06m²
- Sala Multiuso com 8,70m²;
- Sala de Radiologia com 22,75m² mais um lavabo com 2,78m²;
- Sala de Laudos e Interpretação com 6,59m²;
- Vestiário Feminino contendo área de banho com 14,85m²;

Página 4 de 5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Vestiário Masculino contendo área de banho com 11,25m²;
- Sala de Pequenos Procedimentos com 17,68m²;
- Consultório Odontológico com 10,20m² integrado com a Sala de Procedimentos Odontológicos com 11,25m²
- Consultório de Cardiologia incluindo lavabo com 21,37m²,
- Consultório de Ginecologia e Obstetrícia incluindo lavabo acessível com 25,44m²,
- Consultório de Geriatria/Urologia incluindo lavabo com 21,94 m²,
- Consultório de Ortopedia com 15,91m²;
- Subsolo com finalidade de Almoxarifado com 127,30m², contendo banheiro integrado com 3,80m²;
- Cobertura externa da fachada para acesso de ambulância e outros veículos com 44,92 m²; Cobertura lateral externa com 27,76m²;
- Área de circulação (corredores, escada, hall) com 79,81m².

(Observa-se que as áreas descritas por ambiente tratam-se das áreas úteis).

A estrutura da edificação é em concreto armado. A vedação vertical é em alvenaria convencional e a cobertura é composta por estruturas metálicas e telhas termo-acústicas. Parte da edificação é em contrapiso (apoado no solo) e parte em laje (pré-moldada), porém ambos foram revestidos com piso cerâmico de primeira qualidade. Para o forro fora empregado PVC. O revestimento/acabamento das paredes dos ambientes internos é com pintura acrílica (exceto nas áreas úmidas onde fora empregado azulejo). Na área externa empregou-se pintura texturizada acrílica (exceto no acesso frontal em que o acabamento foi executado com chapas de ACM e pastilhas cerâmicas).

As esquadrias são em alumínio, vidro temperado e madeira, todos de primeira qualidade.

A edificação é contemplada por instalações elétricas, hidráulicas (exceto água quente), sanitárias, climatização, SPDA, telefônica e lógica. As instalações de alarme possuem apenas a tubulação de espera, sem fiação.

DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO

1. Número de Registro: 25179. CONJUNTO RADIOLÓGICO HF500/630M COM DR S/FIO CÓDIGO DO PRODUTO LT90-154 - RAIOS X. Identificação do Bem: 82209;
2. Número de Registro: 11181. BALCÃO EM MDFNA COR BRANCA COM 04 GAVETAS, 04 PORTAS, MEDINDO 2,30 X 0,90. Identificação do Bem: 11181;

Cod372865